

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2015
PROCESSO LICITATÓRIO (PRC) N.º 0744/2015

PREÂMBULO

O Município de Pará de Minas - MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, e mediante o Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n.º 12.797 de 18 de março de 2015, Sr. Anderson José Guimarães Viana, torna público, para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO** na modalidade **PREGÃO**, objetivando a prestação dos serviços enunciados no Anexo I e Anexo VIII deste edital.

O edital se encontra à disposição dos interessados para aquisição até as 08:30 horas do dia 05 de Agosto de 2015, na Diretoria de Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, situada na Praça Afonso Pena, n.º 30, Centro. A abertura da sessão será às 09:00 horas do dia 05 de Agosto de 2015, na Sala de Licitações, 4º andar do edifício-sede da Prefeitura, quando serão recebidos os documentos para credenciamento dos representantes das sociedades licitantes e, após, serão recebidos os envelopes de proposta e documentação, relativos à licitação.

A licitação se subordina aos ditames contidos na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n.º 3.578/2003 e suas alterações e demais normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

No presente processo, é garantido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que participarem do certame tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do artigo 49 da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações posteriores e Lei Municipal 5.142/2011, desde que preenchido e apresentados o modelo constante do Anexo V deste Edital (Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual) e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o artigo 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

I – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de sociedade(s) e/ou empresário (s) para **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR DE ELETROCARDIOGRAMA, para o Centro de Atenção à Saúde da Mulher e da Criança (CASMUC), conforme discriminado nos Anexos I e VIII (Termo de Referência/Projeto Básico) deste Edital.**

1.2 – Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Discriminação do objeto do certame, proposta comercial;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato de Prestação de Serviço;
- c) Anexo III – Declarações conjuntas, sendo:
 - c.1) Declaração para fins do disposto do inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93;
 - c.2) Declaração atestando o conhecimento e aceitação de todos os termos do edital e seus anexos;
 - c.3) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e

- indiretas incidentes na execução do objeto licitado;
- d) Anexo IV – Modelo de Procuração;
 - e) Anexo V – Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - f) Anexo VI – Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelecidos no instrumento convocatório;
 - g) Anexo VII – Tabela de Preço Médio orçado pelo Município;
 - h) Anexo VIII – Projeto Básico/Termo de Referência.

II – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório.

2.2 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, serão publicadas as alterações decorrentes e, caso necessário, designar-se-á nova data para apresentação das propostas.

2.3 – As solicitações de esclarecimentos, providências e impugnações deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal do licitante;
- c) Serem devidamente protocolizadas na Diretoria de Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, situada na Praça Afonso Pena, nº 30, Centro.

III – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste pregão as sociedades e/ou empresários:

3.1.1 – estabelecidos (as) no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

3.2 – Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1 sua proposta comercial, conforme solicitado na cláusula V deste edital, e no envelope n.º 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada na cláusula VII deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Pará de Minas - MG
Razão Social e inscrição no CNPJ
Envelope n.º 1 - PROPOSTA COMERCIAL
Processo Licitatório (PRC) n.º 0744/2015
Pregão n.º 060/2015

Prefeitura Municipal de Pará de Minas - MG
Razão social e inscrição no CNPJ
Envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO
Processo Licitatório (PRC) n.º 0744/2015
Pregão n.º 060/2015

3.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de sociedades e/ou empresários:

3.3.1 – em recuperação extrajudicial, judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declarados inidôneos;

3.3.3 – estrangeiros (as) que não funcionam no país.

3.4 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.5 – O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo as sociedades e/ou empresários interessados acompanhar, via internet pelo site: <http://www.parademinas.mg.gov.br/>, todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

3.6 – A Sessão de Licitação será composta de 3 (três) fases preclusivas:

- a) Representação/credenciamento;
- b) Julgamento das Propostas; e
- c) Habilitação.

OBS.: O licitante que não cumprir com as exigências de cada uma das fases ficará impedido de participar da fase seguinte.

IV – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro Oficial por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por seu representado, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; não serão aceitos credenciamentos por remessa postal ou outro.

4.1.1 – Aberta a sessão, estando presente o sócio administrador, dirigente da sociedade ou empresário individual, deverá este apresentar cópia do respectivo contrato social, estatuto ou requerimento de empresário, no qual estejam expressos seus poderes para assumir obrigações decorrentes de tal investidura sob pena de não credenciamento.

4.1.2 – Estando presentes os representantes das sociedades e/ou empresários proponentes, deverão estes estar devidamente documentados por instrumento público de procuração ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida e poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, conforme modelo constante do Anexo IV.

4.2 – No caso de apresentação de instrumento de procuração, deverá ser apresentado também cópia do Requerimento de Empresário, Estatuto ou Contrato Social do licitante.

4.3 – No caso de apresentação de instrumento público de procuração em nome da pessoa jurídica (licitante), fica dispensada a apresentação de cópia do requerimento de empresário, estatuto ou contrato social da sociedade e/ou empresário para fins de

credenciamento.

4.4 – O proponente deverá apresentar declaração dando ciência que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos do art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02, conforme modelo constante no Anexo VI.

4.5 – Os documentos apresentados para credenciamento deverão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pará de Minas.

4.6 – As sociedades e/ou empresários que não atenderem as condições previstas nesta cláusula não estarão credenciados para o presente certame.

V – DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

5.1 – O envelope n.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter em seu interior, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação do licitante, o seguinte:

a) proposta feita na planilha, Anexo I deste edital, em via única, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal da sociedade e/ou do empresário individual;

b) não serão aceitas propostas enviadas em papel timbrado do licitante ou outro qualquer que não seja a planilha (Anexo I) integrante do presente edital;

c) os preços cotados pelos licitantes deverão possuir, no máximo, 02 (duas) casas decimais;

d) caso sejam cotados preços com 03 (três) ou mais casas decimais, estas serão desconsideradas sem que haja qualquer arredondamento, a maior ou a menor;

e) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

5.2 – O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro Oficial, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro Oficial.

5.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

VI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – A abertura dos envelopes obedecerá ao rito ordinário previsto na Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, bem ainda o Decreto Municipal n.º 3.578/03, e demais normas e condições estabelecidas neste edital.

6.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO**

POR ITEM.

6.3 – Aos licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e aos licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 03 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), será dada a oportunidade de oferecerem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4.º da Lei Federal 10.520/02.

6.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes da Cláusula XVI deste edital.

6.5 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.6 – O Pregoeiro Oficial examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pelo primeiro classificado, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

6.7 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

6.8 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo Pregoeiro Oficial.

6.9 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro Oficial examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto desta licitação.

6.10 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro Oficial e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas dos membros da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

6.11 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

6.12 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

6.13 – A desistência pelo licitante de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro Oficial, implicará na exclusão daquele da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

6.14 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.15 – Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de

contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

VII – DA DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

7.1 – O envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- a)** Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, conforme ANEXO III;
- b)** Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, após a emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC), para o caso de apresentação de CRC de outro órgão ou entidade pública;
- c)** Declaração constante do ANEXO III, devidamente assinada, atestando o conhecimento e aceitação de todos os termos do edital e seus anexos;
- d)** Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto licitado, conforme ANEXO III;
- e)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- f)** Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- g)** Certidão de Regularidade de Contribuições Previdenciárias expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- h)** Certidão de Regularidade expedida pela Caixa Econômica Federal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i)** Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- j)** Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Receita Federal;
- k)** Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- l)** Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- m)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (redação dada pela Lei Federal nº 12.440/2011);

o) Alvará de Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou órgão de competência do fornecedor (locador), em situação válida e ativa;

p) Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE –, expedida pela ANVISA / MS, do fabricante, caso produto cotado seja de origem Nacional, em situação válida e ativa;

q) Registro do produto no Ministério da Saúde, em situação válida. Caso o licitante alegue isenção de registro do produto, o documento deve ser emitido em nome do fornecedor (distribuidor) pela ANVISA / MS referenciando o produto;

r) Registro da Empresa licitante e seu responsável técnico junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em situação válida e ativa.

7.2 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pará de Minas.

7.2.1 – Não serão aceitas cópias ilegíveis e que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas pelo Pregoeiro Oficial e pelos membros da equipe de apoio.

7.3 – O CRC do Município de Pará de Minas devidamente atualizado substituirá todos os documentos relacionados no item 7.1, com exceção daqueles referidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “o”, “p”, “q” e “r”.

7.4 – O CRC emitido por outro órgão ou entidade pública substituirá apenas o documento relacionado na alínea “f” do item 7.1.

7.5 – Para os documentos que não especificarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, exceto para os constantes das alíneas “e”, “f” e “m” do item 7.1.

7.6 – As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.7 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro Oficial, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8 – A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

7.9 – *Havendo erro material no conteúdo das declarações constantes do modelo do Anexo III, o representante legal ou procurador do licitante, desde que presente no ato de habilitação, poderá rerratificar o teor e a veracidade das informações inseridas nas referidas declarações apresentadas.*

Obs.: *Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:*

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;*
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;*
- c) se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;*
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.”*

VIII – DOS RECURSOS

8.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro Oficial ao vencedor.

8.3 – Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro Oficial não terá efeito suspensivo.

8.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, localizada na Praça Afonso Pena, n.º 30, Centro, Pará de Minas – MG.

8.6 – Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal do licitante;
- c) Serem devidamente protocolizados no Setor de Protocolo, localizado no edifício-sede da Prefeitura de Pará de Minas, situado na Praça Afonso Pena, n.º 30, Centro.

IX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro Oficial adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

9.2 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

X – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor e o Município de Pará de Minas celebrarão contrato de fornecimento, nos moldes da minuta constante do anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.

10.2 – Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 10 (dez) dias, após regularmente convocado para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula XVI deste edital.

10.3 – Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho ou o contrato no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Pará de Minas o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/02.

10.4 – Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se o Município de Pará de Minas tomar conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10.5 – Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fato referido no item anterior, o Município de Pará de Minas poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002.

10.6 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.7 – A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de Pará de Minas e desde que não afete a boa execução do contrato.

XI – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O Município de Pará de Minas, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a fiscalização do presente contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, o que em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante no que concerne à execução do objeto do contrato.

XII – DA LOCAÇÃO

12.1 – A locação do equipamento se dará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, de acordo com as especificações constantes no **Anexo VIII** (Projeto Básico/Termo de Referência).

12.1.1 – A empresa deverá ter habilitação técnica para atividade de reparo, manutenção e troca de peças, em conformidade com atividade 17 descrita no artigo 1º da Resolução CONFEA nº 218 de 29/06/1973 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 9º da Lei Federal nº 5194 de 24/12/1966.

12.1.2 – Toda e qualquer manutenção preventiva/corretiva será por conta do locador, de forma imediata ou com substituição do aparelho, se for o caso, a qualquer hora, a qualquer dia (onde o atendimento for de 24 horas por dia).

12.2 – O prazo estipulado no item 12.1 poderá ser alterado caso se configure alguma das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitações.

12.3 – O Município de Pará de Minas - MG reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

XIII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.09.10.302.0022.2.292.3.3.90.39-0614

XV – DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será realizado mensalmente, em até 10(dez) dias úteis, a partir da apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do servidor responsável pelo recebimento do serviço/equipamento.

15.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Pará de Minas e a inscrição no CNPJ n.º 18.313.817/0001-85.

15.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor diretamente aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestarão a prestação do serviço e liberarão a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento, quando cumpridas pelo licitante vencedor todas as condições pactuadas.

15.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao licitante vencedor pela Secretaria Municipal de Saúde e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pará de Minas.

15.5 – O Município de Pará de Minas efetuará os pagamentos quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

15.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Pará de Minas, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro rata die*.

XVI – DAS SANÇÕES

16.1 – Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Pública Municipal aplicará penalidade(s) ao licitante vencedor conforme a seguir:

16.1.1 – multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) se convocado, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela Administração Pública Municipal, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

c) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 02 (dois) dias úteis;

d) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

e) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato.

16.1.2 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.3 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.4 – advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Pública Municipal.

16.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da

aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

16.3 – A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pará de Minas, junto à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Pública Municipal.

16.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pará de Minas em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

16.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

XVII – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 – Dos direitos e das obrigações do **MUNICÍPIO**:

17.1.1 – O Município obriga-se a efetuar o pagamento de acordo com o disposto no item 15.1 e após a apresentação da nota fiscal por parte do licitante vencedor, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste edital;

17.1.2 – O Município reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o edital e com os instrumentos que o integram, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93;

17.1.3 – O Município obriga-se a comunicar ao licitante vencedor, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com o(s) produto(s) fornecido(s), fixando prazo para sua correção.

17.2 – Dos direitos e das obrigações do **LICITANTE VENCEDOR**:

17.2.1 – O licitante vencedor obriga-se à prestação de serviços, integralmente, em conformidade com as regras estipuladas neste Edital e Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo VIII);

17.2.2 – O licitante vencedor é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, o(s) serviço(s) em que se verificarem irregularidades;

17.2.3 – O licitante vencedor obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.4 – O licitante vencedor fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel

cumprimento da execução do objeto proposto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

17.2.5 – O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;

17.2.6 – O licitante vencedor obriga-se a emitir notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O Município de Pará de Minas poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a) venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Pará de Minas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

18.2 – O Município de Pará de Minas poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro Oficial e até a entrega da nota de empenho ou assinatura do instrumento contratual, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

18.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.4 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

18.5 – A apresentação da proposta implica, por parte do licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Pará de Minas comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

18.7 – É facultada ao Pregoeiro Oficial ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

18.8 – As questões decorrentes da execução deste edital que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Pará de Minas/ MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.9 – Este edital será fornecido a qualquer interessado pela Diretoria de Compras e Contratos, situado na Praça Afonso Pena, n.º 30 Centro, na cidade de Pará de Minas – MG e pelo site: <http://www.parademinas.mg.gov.br/>.

18.10 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro Oficial, através da Diretoria de Compras e Contratos, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

18.11 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

18.12 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro Oficial, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93.

Pará de Minas, 16 de Julho de 2015.

Anderson José Guimarães Viana
Pregoeiro Oficial

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde

Renato Vasconcelos de Melo
Secretário Municipal de Gestão Pública

Antônio Júlio de Faria
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO N.º 060/2015
PROCESSO N.º 0744/2015

1) Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR DE ELETROCARDIOGRAMA, para CASMUG, conforme discriminado nos Anexos I e VIII (Termo de Referência/Projeto Básico) deste Edital.

2) Critérios de aceitação do objeto e prazo de execução do contrato:

2.1 – A locação do equipamento se dará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, de acordo com as especificações constantes no **Anexo VIII** (Projeto Básico/Termo de Referência).

2.1.1 – A empresa deverá ter habilitação técnica para atividade de reparo, manutenção e troca de peças, em conformidade com atividade 17 descrita no artigo 1º da Resolução CONFEA nº 218 de 29/06/1973 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 9º da Lei Federal nº 5194 de 24/12/1966.

2.2 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser alterado caso se configure alguma das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitações.

2.3 – O Município de Pará de Minas - MG reserva-se o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com as especificações descritas no anexo I, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

3) Procedimento de Fiscalização:

3.1 – O Município de Pará de Minas, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a fiscalização do presente contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.1.1 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pará de Minas em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto.

4) Penalidades Aplicáveis:

4.1 – Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Pública Municipal aplicará penalidade (s) ao licitante vencedor conforme a seguir:

4.1.1 – Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) Se convocado, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) Se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela Administração Pública Municipal, multa compensatória no

percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

c) Se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 02 (dois) dias úteis;

d) Se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

e) Se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato.

4.1.2 – Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.1.3 – Na hipótese de comportamento inidôneo e de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC Municipal, se credenciada for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

4.1.4 – Advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Pública Municipal.

4.2 – A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

4.3 – A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pará de Minas, junto à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Pública Municipal.

4.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pará de Minas em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

4.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

4.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

5) Cronograma Físico-Financeiro de desembolso:

5.1 – O pagamento será realizado mensalmente, em até 10(dez) dias úteis, a partir da apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do servidor responsável pelo recebimento do serviço/equipamento.

Pará de Minas, 16 de Julho de 2015.

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde

Antônio Júlio de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO III

PREGÃO N.º 060/2015 – PRC 0744/15

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. De acordo com o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 com suas modificações vigentes, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;

() Ressalva: emprega menor, à partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

2. Recebeu o edital em epígrafe com todos os seus anexos, bem como, que tem pleno conhecimento de todos os seus termos, condições e exigências, aceitando-as em sua integralidade;
3. Estão incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como, quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do objeto licitado.

_____, _____/_____/_____.
(Local) (data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

PREGÃO N.º 060/2015 – PRC 0744/15

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, o(a) empresário individual e/ou sociedade empresária _____, estabelecido (a) na _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrito (a) no CNPJ sob o n.º _____, outorga poderes a _____, portador(a) do documento de Identidade n.º _____, e CPF n.º _____, para representá-lo(a) no Pregão Presencial em epígrafe do Município de Pará de Minas, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame em nome do mandante, notadamente: **formular ofertas, inclusive lances verbais, assinar os documentos da licitação, negociar preços, interpor recursos e impugnações, ou renunciar ao direito de propô-los.**

_____, _____/_____/_____.
(Local) (data)

(assinatura, nome e CPF do mandante)

Obs.: A firma do mandante deve ser reconhecida em cartório.

ANEXO V

PREGÃO N.º 060/2015 – PRC 0744/15

_____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecido (a) na _____, bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que está sob o regime de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, para efeito do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 com suas alterações posteriores e Lei Municipal n.º 5.142/2011.

_____, ____/____/____.
(Local) (data)

(representante legal)

ANEXO VI

PREGÃO N.º 060/2015 – PRC 0744/15

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório, em atendimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº10.520/02.

_____, _____/_____/_____.
(Local) (data)

(representante legal)

ANEXO VII

PREGÃO N.º 060/2015 – PRC 0744/15

TABELA DE PREÇO MÉDIO

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO
1	26189	SÇ	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR DE ÉLETROCARDIOGRAMA DIGITAL	R\$ 1.330,00

ANEXO VIII

PREGÃO N.º 060/2015 – PRC 0744/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Policlínica N. Sra. da Piedade, Praça Galba Veloso, s/nº
Centro - Pará de Minas/ MG – CEP:35660-37 / Telefone: (37) 3233-5800
Fax: (37) 3231-7809

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

O presente instrumento visa a **contratação** para prestação de serviços de locação de equipamento hospitalar de eletrocardiograma por 12 meses, conforme **RIMS nº. 2994/2015**.

DO OBJETO:

- Prestação de serviços de locação de equipamento, conforme detalhado na RIMS nº. 2994/2015.

DA JUSTIFICATIVA:

A locação de equipamentos de eletrocardiograma para a Secretaria Municipal de Saúde faz-se necessária, tendo em vista que a Secretaria não possui equipamentos próprio. O exame de Eletrocardiograma é indispensável para conclusão do diagnóstico do usuário, tendo em vista que o ECG é um exame complementar importante para a interpretação do ritmo cardíaco e para a detecção de isquemia do coração, é também de grande valor na avaliação de outros tipos de anormalidades cardíacas, incluindo doenças das válvulas cardíacas, cardiomiopatia, pericardite e sequelas cardíacas da hipertensão arterial. No caso da locação do equipamento está garantida o fornecimento de todos insumos necessários ao funcionamento do equipamentos ora locado, a manutenção preventiva e corretiva, inclusive substituição do equipamento, caso não seja possível a manutenção imediata, não, havendo, portanto, a paralisação do serviço. Assim, mostra-se vantajosa a locação deste equipamento.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

O período de execução dos serviços será de 12 meses contados a partir da data da emissão da ordem de início de serviço.

du

DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 dias úteis, a partir da apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do Servidor responsável pelo recebimento do serviço/equipamento.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária: Ficha Orçamentária nº 614.

DA GESTÃO DO CONTRATO:

A Secretaria Municipal de Saúde, promoverá a fiscalização do contrato, com a respectiva conferência dos serviços.

Pará de Minas, 13 de maio de 2015.



Cleber de Faria Silva

Secretário Municipal de Saúde

MINUTA DE CONTRATO N.º .../2015
PREGÃO N.º 060/2015
PROCESSO (PRC) N.º 744/2015

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa localizada na Praça Afonso Pena, n.º 30, bairro Centro, na cidade de Pará de Minas (MG), inscrito no CNPJ sob n.º 18.313.817/0001-85, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Júlio de Faria, portador do CPF n.º 164.171.516-20, e pelo Sr. Cleber de Faria Silva, Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATADA:, com sede na rua, n.º, bairro, na cidade de, CEP n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF n.º e Cédula de Identidade n.º

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR DE ELETROCARDIOGRAMA**, para atender ao Centro de Atenção à Saúde da Mulher e da Criança - CASMUC conforme descrição constante do Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$... (...)**, seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será realizado mensalmente, em até 10(dez) dias úteis, a partir da apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do servidor responsável pelo recebimento do serviço/equipamento.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Pará de Minas e a inscrição no CNPJ n.º 18.313.817/0001-85.

3.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Saúde, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Saúde e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pará de Minas.

3.5 – O Município de Pará de Minas efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

3.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Pará de Minas, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/REAJUSTE

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do

contrato.

4.3 – Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, considerando a variação do IGPM ocorrida entre o mês de assinatura do contrato ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **0209.1030200222.292-339039-614**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O Município de Pará de Minas, através de servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pará de Minas em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LOCAÇÃO

7.1 – A locação do equipamento se dará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, de acordo com as especificações constantes no **Anexo VIII** (Projeto Básico/Termo de Referência).

7.1.1 – A empresa deverá ter habilitação técnica para atividade de reparo, manutenção e troca de peças, em conformidade com atividade 17 descrita no artigo 1º da Resolução CONFEA nº 218 de 29/06/1973 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 9º da Lei Federal nº 5194 de 24/12/1966.

7.1.2 – Toda e qualquer manutenção preventiva/corretiva será por conta do locador, de forma imediata ou com substituição do aparelho, se for o caso, a qualquer hora, a qualquer dia (onde o atendimento for de 24 horas por dia).

7.2 – O prazo estipulado no item 7.1 poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitações.

7.3 – Ao Município de Pará de Minas reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) conferência do serviço e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente ao **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.5 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas da execução do objeto, diretamente no local indicado pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

9.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Pública Municipal aplicará penalidade(s) à **CONTRATADA** conforme a seguir:

10.1.1 – multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) se convocada, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela Administração Pública Municipal, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

c) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 02 (dois) dias úteis;

d) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

e) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato.

10.1.2 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.3 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 - advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Pública Municipal.

10.2 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93 e na Lei 10520/02, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

10.3 - A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pará de Minas, junto à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Pública Municipal.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pará de Minas em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

10.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Pará de Minas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

12.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Edital do Pregão n.º 060/2015, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Pará de Minas (MG), ... de de 2015.

Representante legal
LICITANTE VENCEDORA
CONTRATADA

Cleber de Faria Silva
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Antônio Júlio de Faria
MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO I

PROCESSO: PRC 0744/15
PREGÃO: 060/15

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	1,0000	SERVICOS	26189	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS HOSP. locacao de equipamento eletrocardiograma digital, aterramento, se necessario, inclusive material, com cabo de pacientes, eletrodos, braceiras, e todos os assessorios necessarios a realizacao do exame de ECG. Toda e qualquer manutencao preventiva/corretiva sera por conta do locador de forma imediata ou com substituicao do aparelho, se for o caso, a qualquer hora, a qualquer dia (onde o atendimento for de 24 horas por dia)	_____	_____

FIRMA PROPONENTE: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dia(s)

Responsavel pela Firma Proponente